



Mensagem ao Projeto de Lei Nº 11/2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
CÂMARA DE VEREADORES**

Nos termos do art. 80, I da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso projeto de Lei Complementar, a qual "CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COLOCA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO, CRIA E EXTINGUE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE QUE TRATA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007."

A reorganização da estrutura organizacional tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Estado que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

O modelo atualmente em curso na Prefeitura de Ibirama já não consegue atender com excelência e agilidade os desafios impostos aos órgãos da Administração Pública quando nos referimos à modelagem das estruturas organizacionais.

O presente projeto de Lei Complementar visa a extinção de alguns cargos bem como adequação no número de vagas. Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento do município, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal, cria os cargos efetivos de dois advogados de 20 horas, um de arquiteto e urbanista, turismólogo, assistente de legislação e assistente contábil, todos estes de 40 horas semanais.

Alterou o anexo I, criando o anexo II com a descrição sumária e detalhada dos cargos criados, bem como a qualificação necessária.

Na busca incessante da modernização da máquina pública municipal, que desde 2012 não tem sofrido alterações substanciais se faz necessária as adequações de extinção, ampliação e criação de novos cargos para atender a demanda administrativa crescente na prestação de serviços públicos.

Igualmente, encaminhar o impacto financeiro que vai em anexo ao presente projeto de lei complementar, ressaltando quem estamos criando 22 (vinte duas) vagas e extinguindo 105 (cento e cinco) vagas, comprovando a responsabilidade com os índices de folha de pagamento.

Desta forma, remetemos o presente projeto e as demais solicitações, para análise, discussão e aprovação desta casa.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 21 de novembro de 2022.

**ADRIANO POFFO**  
 Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022.

**“CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COLOCA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO, CRIA E EXTINGUE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE QUE TRATA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.”**

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de provimento efetivos abaixo mencionados:

- I – advogado com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Técnico em Contabilidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III – Carpinteiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – Auxiliar Agropecuário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- V – Telefonista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** Ficam extintas as seguintes vagas de cargos de provimento efetivo:

- I – 01 (uma) vaga do cargo Efetivo de Bibliotecário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – 01 (uma) vaga do cargo Efetivo de Fiscal de Tributos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III – 01 (uma) vaga do cargo Efetivo de Médico Veterinário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV - 02 (duas) vagas do cargo Efetivo de Técnico Agrícola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- V – 02 (duas) vagas do cargo Efetivo de Técnico em Atividades Culturais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- VI - 05 (cinco) vagas do cargo Efetivo de Instrutor de Atividades Culturais, com carga horária de 10 (dez) horas semanais;
- VIII – 02 (duas) vagas do cargo Efetivo de Mecânico, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- IX – 15 (quinze) vagas do cargo Efetivo de Oficial de Manutenção e Conservação, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- X - 03 (três) vagas do cargo Efetivo de Agente de Obras, com carga horária de 40 (quarenta e quatro) horas semanais;
- XI – 39 (trinta e nove) vagas do cargo Efetivo de Servente de Obras e Serviços, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- XIII - 05 (cinco) vagas do cargo Efetivo de Vigia, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- XIV – 03 (três) vagas do cargo Efetivo de Agente de Esportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XV – 01 (uma) vaga do cargo Efetivo de Desenhista, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais;



**XVI – 09** (nove) vagas do cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 3º** Ficam ampliadas as seguintes vagas de cargos de provimento efetivo:

**I – 01** (uma) vaga do cargo Efetivo de Assistente Social, passando para 05 (cinco) vagas;

**II – 01** (uma) vaga do cargo Efetivo de Engenheiro Civil, passando para 03 (três) vagas;

**III – 01** (uma) vaga do cargo Efetivo de Fiscal de Posturas, passando para 03 (três) vagas;

**IV – 02** (duas) vagas do cargo Efetivo de Fisioterapeuta, passando para 04 (quatro) vagas;

**V – 02** (duas) vagas do cargo Efetivo de Enfermeiro, passando para 05 (cinco) vagas;

**VI - 15** (quinze) vagas do cargo Efetivo de Agente Administrativo, passando para 60 (sessenta) vagas.

**Art. 4º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo de acordo com a descrição na forma do Anexo II que faz parte integrante desta Lei Complementar:

**I – 02** (duas) vagas para o cargo Efetivo de Advogado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

**II – 01** (uma) vaga para o cargo Efetivo de Arquiteto e Urbanista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**III – 01** (uma) vaga para o cargo Efetivo de Turismólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**IV – 01** (uma) vaga para o cargo Efetivo de Assistente de Legislação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**V - 01** (uma) vaga para o cargo Efetivo de Assistente Contábil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Os cargos criados através deste artigo fazem parte integrante do grupo ocupacional de nível superior, de que trata o artigo 7º, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 64, de 11 de dezembro de 2007, com exceção do inciso IV e V que pertence ao grupo ocupacional de nível médio, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 64, de 11 de dezembro de 2007.

**Art. 6º** O Anexo III da Lei Complementar nº 64 de 11 de Dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.